

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 801/71

OBJETO — Diferença de comissão
Rep. Sem. Rem.
Diferença do 13º salário
Férias-diferença
Diferença FGTS

AUDIÊNCIAS

27/7/71, às 13,50 hs.

A. L. L. L.
C. L.

ARQUIVADO

RECTE — João Demilton Roncolato

RECDO. — Duarte & CIA Ltda.

NCr\$ 4.291,00

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de junho

do ano de 1971 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. desta Capital.

REC-27-F-71 13,55
M

P. J. — J.C.J. DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada 29106	171
Folia	Nº 80171
JUSTIÇA DO TRABALHO	

JOÃO DEMILTON RONCOLATO, brasileiro, casa do, mecânico, residente e domiciliado n/Capital à rua Tamoio, quadra 38, lote 13 - setor Urias Magalhães, vem, respeitosamente, através de s/advogado, M.J., à presença de V. Exa. oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra DUARTE & CIA LTDA, situada à Av. Anhanguera, 5.454 - Campinas e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes : -

Que o reclamante foi admitido em 20/1/68 e demitido em 27/5/71, pela reclamada, onde ganhava 50% de comissão, até outubro de 1968. Daí para cá, passou a ganhar apenas Cr\$ 240,00, fixo e mais 20% de comissão, na função de mecânico, até ser despedido, na data acima mencionada;

Que houve alteração unilateral do contrato de trabalho, resultando prejuízos ao reclamante, conforme artigo 468 da C.L.T., e, ao ser despedido, não recebeu a diferença de comissão em razão da alteração do contrato, R.Semanal Remunerado, diferença do 13º salário, diferença de férias e diferença do F.G.T.S..

Assim, requer a V. Exa. a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e no final seja condenada ao pagamento das parcelas

Diferença de comissão em razão da alteração..	Cr\$ 1.800,00
Rep. Semanal Remunerado.....	Cr\$ 1.800,00
Diferença do 13º salário.....	Cr\$ 225,00
Fpérias - diferença.....	Cr\$ 150,00
Diferença do F.G.T.S.....	Cr\$ 316,00
	Cr\$ 4.291,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimentos, testemunhas, perícias - etc.

Pede deferimento.

Goiânia, 29 de junho de 1971.

C.I.C. 021433801.

RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

O. A. B. 1.705

Av. Anhanguera, n.º 3.060 - 1.º andar - sala 9 - fone: 6-2271 - Goiânia - Goiás

Procuração

Por êste instrumento particular de procuração eu, João Demilton Roncolato, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Tamoio, quadra nº 38, lote 13 - Setor Urias Magalhães, nomeio e constituo o meu bastante procurador e advogado o Dr. Raimundo Lustosa Corado, brasileiro, solteiro, profissional da advocacia para o fim especial de intentar Ação Reclamatória Trabalhista contra a firma Duarte & Cia. Ltda, situada à Av. Anhanguera, 5.454 - Campinas, podendo o outorgado procurador usar os poderes da "cláusula adjudicia" e, ainda, as ressalvas do artigo 108, do C.P.Civil, arrolar testemunhas, recorrer de qualquer despacho ou sentença, fazer acôrdo, receber dinheiro e dar quitação, inquirir, transigir, em fim praticar os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente / mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 29 de junho de 1.971.

João Demilton Roncolato
João Demilton Roncolato -

*Ima indica
da por este*
29 de 06 71
Raimundo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº _____

Dirigida à Duarte & CIA Ltda.

Av. Anhanguera, nº 5.454 - Campinas

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

João Demilton Roncolato

Fica V. S.^a notificado pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Prça. Cívica, nº 9, às 13,50 (treze e cinquenta) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de Julho-1971, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 29 de junho de 1971

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que 30 de 6 de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 9327

Goiânia, de de

Chefe da Secretaria

5
over

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 801 / 71

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 19 71, às 13,50 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Domingos A. M. Batista, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando B. Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy da V. Cunha, vogal representante dos empregados, para conhecer da reclamação ajuizada por JOÃO DEMILTON RONCOLATO contra DUARTE & CIA LTDA, relativa ad.comissão repousos,d.13º salário, férias ,dif. FGTS no valor de NCr\$ 4.291,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes, estando o Recte. acompanhado do dr. Raimundo Lustosa Corado e a Recda representada pelo sr. Geraldo da Costa Abrantes do / Dep. de Contabilidade, acompanhado do dr. Henrimar Rocha.

Em seguida, pela Presidencia foi dito ,digo, mandado que se consignasse na ata desta audiência um voto de profundo pesar pelo falecimento do sr. José Vigilato da Cunha pai do sr. Vogal, digo, Vogal dos Empregados cujo / passamento se deu na cidade de Sacramento no Estado de Minas Gerais, mandou mais a Presidencia que tal fato fosse comunicado a familia enlutada.

Pelas partes foi dito que se haviam conciliado nas seguintes condições.

A Recda. pagará ao Recte. por saldo do pedido inicial a importância / de Cr1.000,00 no dia 2 de agosto proximo. Tão logo o Recte. receba a importância do acordo dará a Recda. plena e geral quitação para nada mais reclamar / com fundamento na inicial.

Custas, pelas partes no valor de Cr 81,40.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência.

Orlando B. Torres
Levy V. Cunha

João demilton Roncolato
Raimundo Lustosa Corado
Geraldo da Costa Abrantes
Henrimar Rocha

8
Duarte

744/71

28

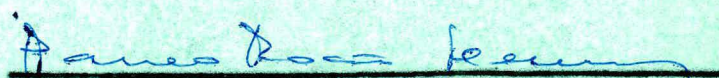
julho

71

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, fica V.S^a. notificado, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a fim de efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 40,70 (quarenta cruzeiros e setenta centavos), quantia esta relativa as custas do processo JCJ-nº 801/71, em que V.S^a. é reclamante e Duarte & Cia. Ltda.- reclamado.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO FLEURY DA S. E. SOUZA
Chefe de Secretaria.

Ao Ilm^o. Sr.

JOÃO O DEMILTON RONCOLATO;

Rua Tamoio, Q. 38, lote 13 - Setor Urus Magalhães.

N E S T A. *Arquivado em 2 de Agosto de 71*

foi expedida a homologação da sentença de fls.

pelo registro nº 9686

Goiânia 2 de 8 de 71

746/71

29

julho

71

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, fica V.S^a. notificado, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a fim de efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 40,70 (quarenta cruzeiros e setenta centavos), quantia esta relativa as custas do processo JCH-n^o 801/71, em que V.S^a. é reclamado e João Demilton Roncolato- reclamante.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Fleury da S. e Souza

PAULO ROBERTO FLEURY DA S. E SOUZA
Chefe de Secretaria.

A

DUARTE & CIA. LTDA;

Av. Anhanguera, 5.454 - Campinas.

N E S T A

Certifico que em 2 de Agosto de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal no 9685
Goiânia, 2 de 8 de 71

Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 111 / 19 71

ÓRGÃO EMITENTE:

(Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiania; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 801/71.

RECLAMANTE OU RECORRENTE: João Demilton Roncolato.

RECLAMADO OU RECORRIDO: Duarte & Cia Ltda.

João Demilton Roncolato.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
importância de NCr\$ 40,80 (quarenta cruzeiros e oitenta cent.
) referente a custas.

(Custas e Emolumentos)

- | | |
|-----------------------|-------------|
| 1. da sentença | NCr\$ 40,80 |
| 2. da execução | NCr\$ |
| 3. do agravo | NCr\$ |
| 4. do contador | NCr\$ |
| 5. do traslado | NCr\$ |
| 6. do inquérito | NCr\$ |
| 7. do recurso | NCr\$ |
| 8. da certidão | NCr\$ |
| 9. do depósito prévio | NCr\$ |
| 10. Impresso | NCr\$ 0,10 |
| 11. Busca | NCr\$ |
| 12. | NCr\$ |
| 13. | NCr\$ |
| 14. | NCr\$ |
| 15. | NCr\$ |

(Por extenso)

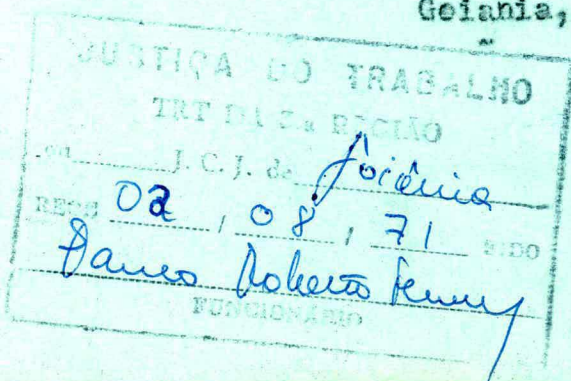
quarenta cruzeiros e oitenta centavos)

de 19 71.

Goiania,

2 de agosto.

Assinatura



9
Arar

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 112 / 19 71.

ÓRGÃO EMITENTE: (Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região)

PROCESSO N.º 801/71.

RECLAMANTE OU RECORRENTE: João Demilton Boncolato.

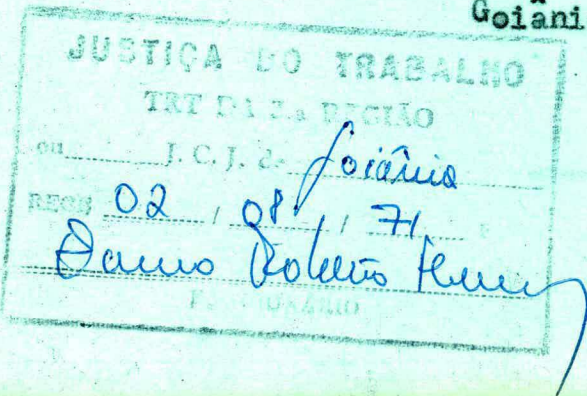
RECLAMADO OU RECORRIDO: Duarte & Cia Ltda.

Duarte & Cia Ltda.
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 40,80 (quarenta cruzeiros oitenta cent. custas.)
(Custas e Emolumentos)

- | | |
|-----------------------|-------------|
| 1. da sentença | NCr\$ 40,70 |
| 2. da execução | NCr\$ |
| 3. do agravo | NCr\$ |
| 4. do contador | NCr\$ |
| 5. do traslado | NCr\$ |
| 6. do inquérito | NCr\$ |
| 7. do recurso | NCr\$ |
| 8. da certidão | NCr\$ |
| 9. do depósito prévio | NCr\$ |
| 10. Impresso | NCr\$ |
| 11. Busca | NCr\$ 0,10 |
| 12. | NCr\$ |
| 13. | NCr\$ |
| 14. | NCr\$ |
| 15. | NCr\$ |

(Por extenso) (quarenta cruzeiros e oitenta cent) de 19

Goiânia 2 agosto 71
Assinatura





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO DEMILTON RONCOLATO (Representação quando houver) e o Reclamado DUARTE ! & CIA. LTDA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~acôrdo celebrado~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) relativa ao Proc. JCJ-801/71

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]
RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADO